



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 165-2013

que fazem o Município de Juína-MT e Material Forte incorporadora Ltda

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, N.º605 - Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Material Forte Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ 10.505.889/0001-12, situado na Av Ulisses Guimarães, 1052, Bairro Modulo 05 em Juina MT, representado pelo Sr. Jonas Ferreira, portador do CPF 616.519.231-91, residente na Rua Bianor Roque moretti em Juina MT, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia objetivando Construção de **Meio Fio com Sarjeta e Boca de Lobo em diversas Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, nos Bairros Modulo 05, Padre Duílio, Verdã e Avenida JK**, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com base na Tomada de Preços n.º **004/2013**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e de Engenharia para Construção de **Meio Fio com Sarjeta e Boca de Lobo em diversas Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, nos Bairros Modulo 05, Padre Duílio, Verdã e Avenida JK**, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no Município de Juína, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com os projetos arquitetônico e com o Memorial Descritivo, planilha e Cronograma Físico-Financeiro, que seguem junto ao Edital da Tomada de Preços n.º **004/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além do disposto no Edital da



Tomada de Preços n.º **004/2013**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II** - permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- III** - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- IV** - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Prefeito Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- V** - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- VI** - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;
- VII** - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de **15 (quinze)** dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando à execução dos serviços, além das obrigações constantes no Edital da Tomada de Preços n.º **004/2013**, a **CONTRATADA** obriga-se:

- I** - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II** - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);



III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas e mão-de-obra necessárias à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



- X** - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;
- XI** - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.
- XII** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- XIII** - refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);
- XIV** - informar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da sua assinatura; e,
- XV** – Manter em seu Quadro de Pessoal reserva de **10% (dez por cento)** de vagas de mão-de-obra para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, conforme dispõe a Lei Municipal n.º **1.047**, de **05 de dezembro de 2008**, do Município de Juína-MT, durante o período da execução dos serviços, exceto nas funções de vigia ou vigilante.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO**

O preço do presente Contrato é de **R\$ 326.541,54 (Trezentos e vinte seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que foi classificada e declarada como vencedora na Tomada de Preços n.º **004/2013**, realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL**

O preço da prestação do serviço será fixo e irreajustável, ficando ciente a **CONTRATADA** que no preço está inclusa todas as despesas necessárias **à perfeita execução da construção de Meio Fio, com sarjeta e boca de lobo**.

A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual,



nos exatos termos do art. **65**, inciso **II**, alínea "d", da Lei Federal n.º **8.666/93**, com redação alterada pela Lei Federal n.º **8.883**, de **08 de junho de 1994**.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

09	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura
001	-	Departamento de Serviços Urbanos
15.451.0058.1208	-	Construção de Galerias de Água Pluviais, Sarjetas e Guias.
4490.51 –RED 899	-	Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será feito de acordo com as medições, até **15 (quinze)** dias da aceitação da medição pelo contratante, de acordo com o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma: a **1.ª (primeira)** no início da obra num percentual de **20% (vinte por cento)** dos serviços executados; a **2.ª (segunda)** no meio da obra num percentual de **40% (quarenta por cento)**; e, a **3.ª (terceira)** e última no momento do entrega definitiva da obra num percentual de **40% (quarenta por cento)**, observado o relatório firmado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - **TR**, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = [(1 + TR/100)N30 - 1] x VP}$$

Onde:

TR	=	percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	encargos moratórios
VP	=	valor da parcela a ser paga
N	=	número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

O valor do serviço a ser realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-financeiro. Itens das obras para as quais nenhuma



tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, ou seja, serão considerados cobertos por outros preços e tarifas.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, com início em **27/09/2013** e final em **27/12/2013**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

III - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, na forma da lei.

A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.



As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

O presente contrato poderá, ainda, além das previsões editalícias da **Tomada de Preços n.º 004/2013**, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital Tomada de Preços n.º **004/2013** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a Administração **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

As partes, **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Juína-MT, em **27** de setembro de **2013**.

MUNICIPIO DE JUINA-MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Material Forte Incorporadora Ltda
CONTRATADO
CNPJ 10.505.889/0001-12
Jonas Ferreira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78